



AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

PAUTA MÍNIMA

2026





AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

PAUTA MÍNIMA

Acesse a versão virtual da
**Agenda Legislativa da
Indústria 2026** por
meio deste
QR Code:



Acesse a versão virtual
da **Pauta Mínima da
Agenda Legislativa
da Indústria 2026** por
meio deste
QR Code:







AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

PAUTA MÍNIMA

2026



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
LISTA DOS 15 TEMAS DA PAUTA MÍNIMA	8
POSICIONAMENTO ATUAL DOS PROJETOS	12
Redução da jornada de trabalho semanal	13
Acordo Mercosul-União Europeia	15
Novo Marco Legal do Comércio Exterior	17
Política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira	19
Definição de normas e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial	21
Ampliação das penas de crimes contra marcas	23
Regulação da relação contratual de distribuição de produtos industrializados	25
Lei Geral de Concessões (LGC)	27
Regulamentação da atividade de reúso de água	29
Desobrigação de contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição	31
Reforma da tributação sobre a renda corporativa	33
Fiscalização das agências reguladoras pela Câmara dos Deputados	35
Reforma do Código Civil	37
Incentivos à empregabilidade e ao empreendedorismo pelo Programa Bolsa Família	39
Instituição do sistema brasileiro de crédito oficial à exportação	41
PRINCIPAIS AVANÇOS LEGISLATIVOS DA PAUTA MÍNIMA	
DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2025	44
IMPORTANTES AVANÇOS NA HISTÓRIA DA PAUTA MÍNIMA	48



APRESENTAÇÃO



A Pauta Mínima é o instrumento da Agenda Legislativa da Indústria que consolida os eixos prioritários e mais estratégicos para o fortalecimento da base produtiva nacional. Seu foco está na revitalização da indústria brasileira, condição indispensável para assegurar crescimento econômico sustentado. Para isso, é fundamental avançar na redução dos entraves associados ao Custo Brasil e na construção de um cenário macroeconômico estável e favorável aos investimentos.

O Parlamento brasileiro tem um papel central nesse processo, ao estabelecer marcos legais que garantam segurança jurídica; previsibilidade regulatória; e estímulo à inovação e à produtividade. A qualidade dessas normas influencia diretamente a capacidade das empresas de expandir investimentos e gerar empregos.

Em 2025, o Congresso Nacional enfrentou temas legislativos estruturantes, entre os quais se destacam o avanço da regulamentação da reforma tributária, a modernização do setor elétrico, o aperfeiçoamento dos mecanismos de financiamento às exportações e o desenvolvimento da economia circular.

Nesse contexto, a Pauta Mínima de 2026 orienta a atuação institucional da indústria em 15 proposições consideradas essenciais, distribuídas em diferentes eixos temáticos, com o objetivo de aprimorar o ambiente de negócios, estimular a inovação e promover o desenvolvimento sustentável.

A seleção dessas prioridades resulta de um amplo debate com as Federações das Indústrias dos estados, das associações setoriais e dos sindicatos, garantindo legitimidade e alinhamento às reais necessidades da indústria brasileira. Esse processo reafirma a contribuição técnica do setor para os trabalhos legislativos.

O posicionamento da indústria sobre esses projetos reflete os desafios e as oportunidades de um panorama global em transformação, no qual o fortalecimento da capacidade produtiva nacional é fundamental para a geração de empregos, o avanço tecnológico e a ampliação da competitividade do país.

Com essa Pauta Mínima, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) reitera seu compromisso com o diálogo institucional e com a elaboração de soluções legislativas que incentivem o crescimento econômico, a sustentabilidade produtiva e o desenvolvimento do Brasil.

Boa leitura.

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Presidente da CNI

Roberto Muniz

Diretor de Relações Institucionais da CNI

Paulo Afonso Ferreira

Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos da CNI



LISTA DOS 15

TEMAS DA PAUTA



MÍNIMA





PROPOSIÇÃO	POSICIONAMENTO
Redução da jornada de trabalho semanal para 36 horas (PEC 221/2019)	Divergente
Acordo Mercosul-União Europeia (PDL 41/2026)	Convergente
Novo marco legal do comércio exterior (PL 4423/2024)	Convergente
Política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira (PL 4133/2023)	Convergente com Ressalva
Definição de normas e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial (PL 2338/2023)	Convergente com Ressalva
Ampliação das penas de crimes contra marcas (PL 3375/2024)	Convergente
Regulação da relação contratual de distribuição de produtos industrializados (PL 1780/2022)	Divergente com Ressalva
Lei Geral de Concessões (PL 2373/2025)	Convergente



PROPOSIÇÃO	POSICIONAMENTO
Regulamentação da atividade de reúso de água (PL 10108/2018)	Convergente com Ressalva
Desobrigação de contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição (PL 1363/2021)	Convergente
Reforma da tributação sobre a renda corporativa (PL 2015/2019)	Convergente com Ressalva
Fiscalização das agências reguladoras pela Câmara dos Deputados (PEC 42/2024)	Divergente
Reforma do Código Civil (PL 4/2025)	Divergente
Incentivos à empregabilidade e ao empreendedorismo pelo Programa Bolsa Família (PL 4007/2025)	Convergente
Modernização do Sistema Brasileiro de Crédito Oficial à Exportação (PL 6139/2023)	Convergente

Several colored squares (orange, green, blue) are scattered around the text blocks.

POSICIONAMENTO

ATUAL DOS PROJETOS

Several colored squares (blue, green, orange, yellow) are scattered around the text blocks.



REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

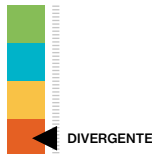
PEC 221/2019, do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)

O QUE É

Tramitam no Congresso Nacional diversas propostas para diminuir a duração do trabalho de 44 horas semanais e a jornada de 8 horas diárias no Brasil, bem como acabar com a chamada “escala 6x1”. A PEC 8/2025, da deputada Erika Hilton (PSOL/SP) altera a Constituição Federal para estabelecer que a jornada de trabalho não deve ultrapassar oito horas diárias e 36 horas semanais, durante quatro dias por semana. A PEC 221/2019, do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), prevê redução da jornada de trabalho para 36 horas semanais, com entrada em vigor dez anos após a promulgação. No Senado Federal, há a PEC 148/2015, do sen. Paulo Paim (PT/RS), aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) com a determinação de que a jornada semanal de trabalho não poderá ultrapassar oito horas diárias e 36 horas semanais, distribuída em cinco dias por semana. Já a PEC 4/2025, do senador Cleitinho (Republicanos/MG), estabelece jornada de trabalho de até oito horas por dia e 40 horas por semana, em no máximo cinco dias.

NOSSA POSIÇÃO

A indústria brasileira defende a busca de melhores condições de trabalho e maior qualidade de vida para os trabalhadores. No entanto, propostas que impõem, por meio de alteração





constitucional ou infralegal, a redução da jornada de trabalho para 36 horas semanais e a adoção de uma semana de apenas quatro dias, sem redução salarial, representam um risco significativo à competitividade do país, à sustentabilidade dos negócios e à criação de empregos formais.

A redução da jornada de trabalho é autorizada pela Constituição Federal, mediante acordo ou convenção coletiva. Tal medida, por imposição legal, como se pretende por meio do PL 67/2025, é de questionável constitucionalidade e desestimula a negociação coletiva. Essa negociação é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas, visto que são os agentes sociais que detêm legitimidade e conhecimento da realidade e necessidades do setor. Além disso, a legislação atual já permite a redução negociada da jornada e dos horários de trabalho, desde que respeitados os limites legais.



ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

PDL 41/2026, da
Representação Brasileira no
Parlamento do Mercosul

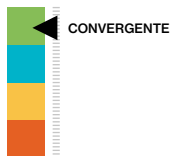
O QUE É

O Acordo organiza e facilita as relações comerciais e econômicas entre os dois blocos, prevendo uma abertura gradual dos mercados por meio da redução de tarifas, do aumento do acesso a bens e serviços e da adoção de regras comerciais comuns. Além disso, reúne compromissos em áreas como comércio de bens e serviços, facilitação comercial, propriedade intelectual, compras governamentais e desenvolvimento sustentável.

NOSSA POSIÇÃO

O Acordo Mercosul-União Europeia é um instrumento essencial para elevar o valor agregado da pauta exportadora brasileira e fortalecer, simultaneamente, o processo de modernização da indústria nacional. Suas disposições favorecem a diversificação das exportações, ampliam o conjunto de mercados atendidos pelo Brasil e reforçam a competitividade do país no comércio internacional, com reflexos positivos sobre a produtividade e a integração da indústria às cadeias globais.

Ao criar condições para o fortalecimento de setores com maior capacidade de gerar empregos, inovação e efeitos multiplicadores, o acordo pode assumir papel estratégico na dinamização





da economia brasileira. Seus impactos potenciais incluem ganhos econômicos e sociais de longo prazo, sustentados por maior inserção internacional e pelo estímulo à modernização produtiva.

Diante desses benefícios, a CNI é favorável à adoção da entrada em vigor do acordo o mais rápido possível, permitindo que o Brasil antecipe resultados esperados em matéria de competitividade, inovação e integração ao comércio global.





NOVO MARCO LEGAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

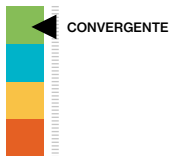
PL 4423/2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

O QUE É

Moderniza a legislação de comércio exterior. Entre as medidas propostas, estabelece objetivos e diretrizes para que as atividades de regulação, controle e fiscalização do comércio exterior de mercadorias observem referenciais mínimos de transparência, celeridade e simplificação; introduz inovações, como a facilitação do comércio, o controle administrativo e a atualização da nomenclatura e da sistemática dos regimes aduaneiros especiais; alinha a legislação brasileira às obrigações em tratados internacionais; e reforça a proteção à indústria nacional contra práticas desleais e ilegais e assegura a isonomia de tratamento entre produtos importados e nacionais.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto de lei simplifica processos, elimina burocracia e assegura que o Brasil esteja alinhado às melhores práticas internacionais. Ao incorporar compromissos assumidos pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC), a proposta estabelece a obrigatoriedade de utilização do Portal Único de Comércio Exterior. A medida elimina a exigência de documentos em papel e centraliza o pagamento de impostos e taxas em uma única plataforma digital, reduzindo custos e agilizando a operação das empresas.





Estabelece medidas para garantir que produtos importados sigam as mesmas exigências técnicas e regulatórias dos nacionais, assegurando a isonomia e protegendo empregos no país. Além disso, autoriza o governo a aplicar medidas de defesa comercial contra barreiras impostas por outros países, reforçando a proteção à indústria nacional contra práticas desleais e ilegais desde que respeitados os acordos internacionais. Desse modo, fortalece a economia ao tornar o Brasil mais competitivo e menos vulnerável a crises externas.





POLÍTICA INDUSTRIAL, TECNOLÓGICA E DE COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRA

PL 4133/2023, do deputado
Heitor Schuch (PSB/RS)

O QUE É

Estabelece diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira. Define que, ao final do primeiro ano de cada mandato presidencial, será apresentada ao Poder Legislativo a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito do Poder Executivo Federal, com validade até o fim do primeiro ano do mandato subsequente. Também prevê que essa política estabelecerá objetivos e metas para o período de validade previsto, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos voltados à qualificação e capacitação empresarial e de mão de obra; à redução de desigualdades regionais e sociais; e à redução de gases de efeito estufa.

NOSSA POSIÇÃO

O substitutivo apresentado na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) traz avanços ao reforçar a necessidade de uma estratégia de desenvolvimento produtivo e tecnológico de longo prazo. Nesse contexto, é fundamental perenizar os avanços da Nova Indústria Brasil (NIB) e consolidá-los em diretrizes legais capazes de conferir segurança jurídica e estabilidade aos instrumentos de política industrial.





A fixação dessas bases em lei fortalece a coordenação entre Estado e setor produtivo, amplia a coerência das ações ao longo do tempo e cria condições mais sólidas para investimentos de longo prazo na atividade industrial.

Ainda assim, a proposta pode ser aperfeiçoada para ampliar a representatividade do setor industrial nas instâncias de formulação, acompanhamento e avaliação da política. É imprescindível que o desenho institucional assegure mecanismos robustos de participação, garantindo que a política industrial perene seja construída com base em diagnósticos setoriais, visão estratégica compartilhada e alinhamento contínuo entre prioridades industriais, tecnológicas, ambientais e comerciais.





DEFINIÇÃO DE NORMAS E DIRETRIZES PARA O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PL 2338/2023, do senador
Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

O QUE É

O texto aprovado no Senado estabelece regras nacionais para o desenvolvimento e aplicação de sistemas de inteligência artificial. Prevê regimes regulatórios simplificados para formatos livres, sistemas voltados à inovação no ambiente produtivo e para prioridades das políticas industriais e de ciência e tecnologia. Também inclui a avaliação preliminar de riscos optativa; define rol de aplicações de alto risco; divide entre aplicadores e desenvolvedores as obrigações de governança para sistemas de alto risco; cria o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA); e define a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como coordenadora do sistema.

NOSSA POSIÇÃO

O substitutivo aprovado no Senado promoveu avanços relevantes em relação ao texto original, ao adotar um modelo regulatório mais equilibrado, menos restritivo, burocrático e excessivamente centralizado. Apesar desses avanços, o texto ainda demanda ajustes estruturais para remover entraves ao desenvolvimento tecnológico e à aplicação e difusão da Inteligência Artificial (IA) no país e promover um ambiente regu-





latório mais favorável aos investimentos voltados à ampliação da infraestrutura de armazenamento e processamento de dados.

Nesse contexto, merece atenção a necessidade de aperfeiçoamento do modelo proposto para a remuneração de direitos autorais, cuja configuração atual pode inviabilizar o treinamento de sistemas de IA com dados nacionais. O modelo deve ser ajustado para permitir o acesso às informações para treinamento de sistemas, conferindo a seus titulares a opção de limitar seu acesso, ao mesmo tempo em que preveja a estruturação privada de bancos de dados para acesso autorizado e remuneração coletiva.

Há outros aspectos importantes a serem readequados, tais como: a exigência de elaboração de análise de impacto regulatório; a definição de critérios objetivos e transparentes para a inclusão e exclusão de sistemas da classificação de alto risco; a não inclusão da etapa de desenvolvimento na análise de risco excessivo; e o aprimoramento do regime sancionatório, de modo a vedar a sobreposição de sanções, assegurar o duplo grau recursal e permitir a regularização de condutas mediante notificação prévia.



AMPLIAÇÃO DAS PENAS DE CRIMES CONTRA MARCAS

PL 3375/2024, do deputado
Julio Lopes (PP/RJ)

O QUE É

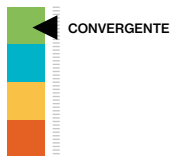
Altera a Lei de Propriedade Industrial para ampliar a pena para crimes contra registro de marca (de três meses a um ano para dois a quatro anos) e permitir a apreensão e a destruição de bens falsificados e equipamentos utilizados no ilícito.

NOSSA POSIÇÃO

O aumento das penas para os crimes contra marcas promove harmonização legislativa que irá permitir a efetiva responsabilização penal dos agentes. A CNI considera a proposta um passo importante para coibir a pirataria, que gera prejuízos expressivos à sociedade e está cada vez mais associada a outras atividades criminosas perpetradas por grupos organizados.

A partir de 2006, os crimes contra marcas ficaram sob a jurisdição dos juizados especiais. Contudo, os princípios que regem a ação desses juizados são incompatíveis com as exigências previstas no Código de Processo Penal para a instrução de crimes contra propriedade imaterial, o qual impõe, entre outras exigências, a apresentação de provas periciais.

Outro aspecto da atuação dos juizados especiais é a aplicação de penas não privativas de





liberdade, como o pagamento de cestas básicas e a prestação de serviços comunitários, insuficientes para inibir a prática de ilícitos que, segundo estudo da CNI/Firjan/Fiesp, geram prejuízos anuais de mais de R\$ 400 bilhões e perda de arrecadação estimada em mais de R\$ 130 bilhões.





REGULAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

PL 1780/2022, do deputado
Glaustin da Fokus (PSC/GO)

O QUE É

Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados, exceto veículos automotores, por meio de contrato de distribuição, estabelecendo obrigações e vedações a esses agentes.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto é prejudicial ao setor produtivo ao apresentar viés interventivo na relação contratual, desconsiderando características contemporâneas do contrato de distribuição e definindo diversos elementos do contrato de forma rígida e inflexível. Dessa forma, o projeto impõe severos ônus aos fornecedores, que podem inviabilizar o modelo de negócio com distribuidores autônomos ao aumentar o custo de transação, prejudicar a comercialização e gerar aumento do preço final dos produtos.

É importante evitar a intervenção do Poder Público nas relações privadas, em linha com os princípios da liberdade contratual e autonomia da vontade. Nesse sentido, deve-se permitir ao agente distribuidor auferir rendimento a partir da diferença entre os preços de aquisição e





revenda do bem, passando a configurar como mais uma dentre as inúmeras possibilidades para o contrato de distribuição. Dessa forma, a proposição estabelecerá uma faculdade para as relações privadas em questão, sem criar imposições para as partes contratantes.

As partes diretamente impactadas — distribuidores e fornecedores (indústria) — encontram-se engajadas em amplo diálogo setorial e em tratativas institucionais voltadas à construção de uma redação equilibrada, que resguarde a autonomia privada, assegure segurança jurídica e evite a introdução de mecanismos de dirigismo contratual nas relações de mercado.





LEI GERAL DE CONCESSÕES (LGC)

PL 2373/2025, do deputado
Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)

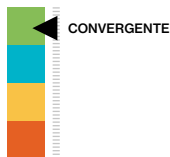
O QUE É

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados atualiza as normas que tratam de concessões e parcerias público-privadas (PPPs), como o compartilhamento de risco, o reequilíbrio econômico-financeiro cautelar; as receitas acessórias; e as garantias e concessões multimodais.

NOSSA POSIÇÃO

A modernização das regras que regem as concessões e PPPs no Brasil representa um avanço significativo no progresso da infraestrutura nacional e na promoção de um ambiente regulatório mais seguro, eficiente e atrativo para investimentos. A medida é fundamental para aumentar a participação da iniciativa privada, tanto nos investimentos quanto na gestão da infraestrutura. Além disso, fortalece o papel regulador do Estado, amplia a competitividade e cria condições mais equilibradas para operadores e investidores.

O substitutivo aprovado na Câmara evoluiu ao promover aperfeiçoamentos na legislação sem revogar os marcos legais vigentes, garantindo segurança jurídica e previsibilidade para todos os agentes envolvidos. Além disso, passa a tratar de forma sistemática temas que são discutidos desde a edição das Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, e que são refletidos de forma esparsa e isolada em cada um





dos contratos celebrados pela Administração Pública com a iniciativa privada, como a repartição de riscos, receitas acessórias e o reequilíbrio cautelar.





REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE REÚSO DE ÁGUA

PL 10108/2018, do ex-senador
Cássio Cunha Lima

O QUE É

Altera os marcos legais de saneamento básico e recursos hídricos para estabelecer regras sobre fontes alternativas de abastecimento de água. Entre as propostas, inclui, no rol de serviços de saneamento básico, o abastecimento por fontes como água de reúso, água de chuva e demais alternativas; determina que as edificações que dispõem de abastecimento por fontes alternativas devem ter instalações dedicadas exclusivamente para esse fim; submete o abastecimento por fontes alternativas à regulação e fiscalização da entidade competente, sem eximir o responsável da obtenção do licenciamento ambiental e da outorga de direito de uso de recursos hídricos; e altera o Estatuto das Cidades para estabelecer que o Plano Diretor deverá incentivar o uso racional da água, com medidas voltadas à utilização de fontes alternativas de abastecimento nas novas edificações.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto é positivo ao sugerir regras gerais para orientar e conferir segurança jurídica à ampliação dos investimentos na expansão da infraestrutura voltada ao aproveitamento da água de reúso. Contudo, alguns aspectos críticos associados ao modelo regulatório a ser adotado devem ser



CONVERGENTE
COM RESSALVA



mais amplamente debatidos e avaliados, a fim de evitar a criação de barreiras e reservas de mercado que limitem o acesso aos efluentes.

A CNI defende um modelo que reforce o caráter privado das atividades de tratamento de efluentes e de abastecimento de água de reúso para fins não potáveis, com base em contratos que estabeleçam termos, regras e valores a serem pactuados entre as partes envolvidas. É necessário que a proposição defina a personalidade jurídica do efluente que dará origem à água de reúso, pois esse fator será determinante para indicar o domínio e os mecanismos de acesso. Ao ser considerado recurso hídrico, esse insumo volta a integrar a gestão pública dos recursos hídricos, que irá avaliar a viabilidade ambiental e as condições para sua outorga, tratamento e reúso.



DESOBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL PARA APOSENTADORIA ESPECIAL QUANDO HOVER REDUÇÃO DO GRAU DE EXPOSIÇÃO

PL 1363/2021, do senador
Luis Carlos Heinze (PP/RS)

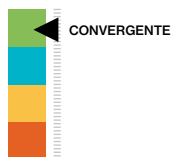
O QUE É

Afasta a contribuição social adicional que financia as aposentadorias especiais quando adotadas medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizam ou reduzem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, inclusive em relação ao agente nocivo ruído.

NOSSA POSIÇÃO

A medida confere maior segurança jurídica ao propor que a legislação previdenciária passe a prever expressamente que não será devido o pagamento do adicional do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) pelo empregador e nem a aposentadoria especial ao segurado. Condiciona esses efeitos à adoção de medidas de proteção coletiva ou individual aptas a neutralizar ou reduzir o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância.

Como aperfeiçoamento ao projeto, cabe incluir medidas administrativas ou de organização do trabalho para afastar a concessão





de aposentadoria especial, além da adequação de nomenclatura previdenciária e trabalhista, uma vez que a disparidade dos conceitos de insalubridade nessas duas esferas cria insegurança jurídica.





REFORMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA CORPORATIVA

PL 2015/2019, do senador Otto Alencar (PSD/BA)

O QUE É

O substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) da Câmara altera a tributação da renda corporativa ao reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) de 25% para 11% e tributar a distribuição de lucros e dividendos em 15%, via Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de forma progressiva ao longo de cinco anos. Não estarão sujeitos à tributação, nem integração a base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) os lucros e dividendos cujo beneficiário seja PJ domiciliada no país integrante do mesmo grupo econômico, imune ou isenta. Os lucros e os dividendos distribuídos por empresas optantes do Simples Nacional só serão tributados quando excederem a R\$ 2,4 milhões.

NOSSA POSIÇÃO

Diante da tendência mundial de diminuição da tributação sobre a renda das empresas, é preciso que o nosso país se adapte, inclusive para se aproximar das diretrizes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). Uma redução significativa da alíquota do IRPJ – tendo em vista a alíquota média de países-membros da OCDE (21,4%) e dos Estados Unidos da América (21%) – é o único cenário





em que seria razoável tributar a distribuição de lucros e dividendos. Dessa forma, a redução do IRPJ fomentaria novos investimentos no país, ao passo que as incidências tributárias a compensariam, evitando prejuízo aos cofres públicos.

O relatório apresentado na CAE faz justamente isso, ao reduzir a alíquota global do IRPJ para 11%, de forma que a renda corporativa seja tributada em 20% (9% de CSLL) e tributando, progressivamente, a distribuição dos lucros e dividendos em 15%. Além disso, o relatório observa adequadamente o princípio da anterioridade, garantindo que as novas incidências atinjam apenas lucros formados a partir do ano-calendário subsequente à edição de nova lei e evita a tributação do lucro reinvestido, ao determinar a não incidência de IRRF, de IRPJ e de CSLL em cascata dentro de um grupo econômico, incluindo empresas coligadas.

Entretanto, o relatório precisa ser ajustado para que não haja dupla tributação econômica da renda entre a pessoa jurídica e o sócio ou o acionista. Para isso, deve ser determinado que o IRPJ e a CSLL correspondentes aos lucros e dividendos pagos ou creditados sejam considerados antecipação do imposto devido pelo sócio ou acionista, assim como ocorre com o IRRF.



FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

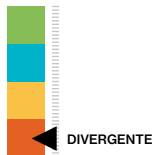
PEC 42/2024, do deputado
Danilo Forte (UNIÃO/CE)

O QUE É

Altera a Constituição Federal para inserir como competência privativa da Câmara dos Deputados o acompanhamento e a fiscalização, por meio de suas comissões, das atividades e dos atos normativos das agências reguladoras. A PEC possibilita à Câmara a assinatura de prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Também define que eventuais condutas ilícitas dolosas por ação ou omissão serão encaminhadas ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, para que promovam, conforme suas competências, a responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos infratores.

NOSSA POSIÇÃO

A necessidade de um Estado mais ágil e flexível face ao constante fluxo de demandas econômicas e sociais propiciou o surgimento das agências reguladoras. Essas instituições estão equipadas com instrumentos especializados e eficientes para a supervisão e regulamentação de setores específicos da economia, tendo, inclusive, autoridade para criar normativas de caráter técnico.





A PEC, contudo, reduz a independência e autonomia dessas agências ao submeter ao controle da Câmara dos Deputados as atividades e os atos normativos desses órgãos, o que pode comprometer a eficiência e eficácia das normas reguladoras técnicas. Na esfera das agências reguladoras, o sistema de fiscalização ideal é aquele conduzido pelos próprios grupos de interesse, sejam investidores, sejam operadores ou consumidores dos serviços, por meio de mecanismos robustos de impugnação e transparência.

Assim, qualquer alteração na estrutura vigente, conforme sugerido, poderá resultar em um revés significativo e contrário à tendência de aprimoramento e adaptação às necessidades modernas de governança e regulação. Em vez de fortalecer a fiscalização, a proposta desvirtua seu papel constitucional, abrindo caminho para o enfraquecimento das garantias de imparcialidade e estabilidade do sistema regulatório brasileiro. Pode ser caracterizada como uma intervenção direta do Legislativo, com capacidade de impor prazos e revisar condutas administrativas, além de inverter a lógica da autonomia técnica e comprometer a imparcialidade e previsibilidade regulatória. Ainda, a ampliação das funções de fiscalização político-normativa do Poder Legislativo pode violar o princípio da separação dos poderes.



REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

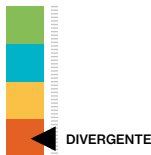
PL 4/2025, do senador
Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

O QUE É

Propõe mudanças e atualizações no Código Civil em diversos temas, como: direitos de empresa; sanções e indenizações; diretrizes para o desenvolvimento de IA, com ênfase na não discriminação, transparência e responsabilidade civil; criação do direito digital; flexibilização de cláusulas de contratos de longa duração; prazos de prescrições; limitação de taxas de juros por inadimplência contratual a no máximo 2% ao mês; definições da responsabilidade civil abrangendo violações de direitos fundamentais, crise familiar e impactos das tecnologias emergentes; e direito das obrigações e de títulos e crédito. Estabelece que a responsabilidade civil não se limita mais a questões patrimoniais e contratuais, abrangendo violações de direitos fundamentais, crise familiar e impactos das tecnologias emergentes.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto de lei propõe modificações estruturais no Código Civil, alterando mais de 900 artigos. Entre outras inovações, altera a parte geral e capítulos que tratam de obrigações e contratos, responsabilidade civil e direito de empresa; e cria o livro denominado “Direito Civil Digital”. São alterações que podem afetar a maneira como os agentes econômicos atribuem riscos em diferentes operações, em decorrência do





uso ampliado de cláusulas gerais, como função social e boa-fé; e do uso de conceitos jurídicos indeterminados, como “ordem pública”.

Além disso, propõe uma ruptura abrupta no Título de Responsabilidade Civil, ao afastar a centralidade da culpa e estabelecer o grau de risco como critério de reparação; e abrir espaço para a sanção dos danos punitivos e pedagógicos, comuns no sistema da Common Law. Essa alteração pode resultar em indenizações excessivas e incertezas, incompatíveis com o princípio da proporcionalidade, atraindo riscos de insegurança jurídica e falta de previsibilidade, em decorrência de um novo ciclo de litígios.

O PL também importa enunciados de jornadas de direito civil e jurisprudência dos tribunais superiores; revisita normas que já foram objeto de legislação especial recente (como é o caso da Nova Lei de Seguros); propõe disciplina de temas que estão em avançado estado de tramitação no Congresso (como é o caso da regulamentação da Inteligência Artificial); e trata de outras disciplinas que deveriam ser veiculadas em leis especiais (a exemplo do e-notariado), podendo gerar sobreposição normativa, antinomias e contradições, impactando de forma disfuncional o setor produtivo, gerando incertezas e custos.



INCENTIVOS À EMPREGABILIDADE E AO EMPREENDEDORISMO PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

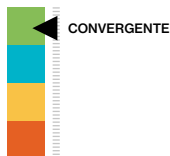
PL 4007/2025, da deputada
Any Ortiz (Cidadania/RS)

O QUE É

Inclui como objetivo do Programa Bolsa Família estimular a emancipação e a inclusão produtiva das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza por meio de inserção produtiva dos beneficiários no mercado de trabalho e educação financeira, entre outras iniciativas. Entre as propostas, estabelece que não será computado na renda familiar mensal, pelo período de até 12 meses, o salário obtido por qualquer membro da família beneficiária que ingressar no mercado formal de trabalho ou iniciar atividade formalizada como empreendedor, após se tornar beneficiário do Programa. Além disso, condiciona a manutenção do benefício à realização de curso técnico ou de qualificação profissional e à candidatura a vagas de emprego por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE) ou plataformas oficiais integradas.

NOSSA POSIÇÃO

O Bolsa Família é fundamental para superar a pobreza e a extrema pobreza no Brasil. Nesse sentido, uma progressão no programa é necessária para emancipar beneficiários de auxílios sociais quando possível.





Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) do quarto trimestre de 2022 mostram que cerca de 24 milhões de brasileiros em condições de trabalhar são elegíveis ao programa, mas somente 5,2 milhões buscam emprego e 18,6 milhões enfrentam barreiras para empregar-se. A proposta é benéfica ao incentivar a busca ativa de empregos formais por meio da inscrição no SINE, auxiliando na transição e fortalecendo a economia pelo equilíbrio entre oferta e demanda de emprego. Por fim, aperfeiçoa o conhecimento do público sobre as regras existentes de emancipação, que já permitem o trabalho formal para beneficiários do programa.





INSTITUIÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CRÉDITO OFICIAL À EXPORTAÇÃO

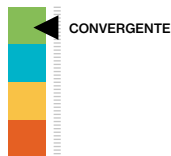
PL 6139/2023, de autoria do senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR)

O QUE É

Propõe alterações na legislação que instituiu a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) e o Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior (FGCE), com o objetivo de ampliar as fontes de financiamento às exportações brasileiras. Estabelece que a União responderá pelo fornecimento de recursos quando os valores do fundo forem insuficientes para o pagamento de indenizações decorrentes das garantias concedidas. Define que prazos, limites, procedimentos e critérios para uso dos mecanismos financeiros e de garantia às exportações serão regulamentados pelo Poder Executivo federal e permite a retomada do financiamento à exportação de serviços.

NOSSA POSIÇÃO

A atividade de financiamento oficial para exportação é fundamental para as políticas industrial, de serviços e de comércio exterior do Brasil. As novas normas relativas ao Seguro de Crédito à Exportação, incluindo a responsabilidade da União, proporcionam uma garantia soberana por parte dos financiadores privados de





exportações, tornando o país mais competitivo no comércio internacional.

Essa prática, que está alinhada com os padrões internacionais, minimiza a insegurança jurídica ao retirar a vinculação com o limite orçamentário. Na prática, o projeto promove a internacionalização e aumenta a competitividade dos produtos e serviços brasileiros no mercado global. Isso contribui significativamente para a geração de receitas em moeda estrangeira e a manutenção de um saldo comercial positivo para o Brasil.

Além disso, permite a retomada do financiamento da exportação de serviços, com critérios específicos quanto ao valor máximo do financiamento alinhado ao valor do contrato e a previsão para cobertura de gastos locais (benefícios e despesas indiretas), com previsão de submissão anual à CAE/SF das informações sobre a carteira de investimento do BNDES.





PRINCIPAIS AVANÇOS

LEGISLATIVOS DA PAUTA MÍNIMA

DA AGENDA LEGISLATIVA

DA INDÚSTRIA 2025



TRANSFORMADOS EM NORMA JURÍDICA

Modernização do Setor Elétrico (PL 414/2021 | MPV 1304/2025) | Transformada na Lei nº 15.269/2025 - A sanção da nova lei contribuiu para a redução gradual do custo da energia e para a modernização do setor, ao contemplar: estabelecimento de um teto para os encargos setoriais; ampliação do acesso ao mercado livre e previsão de diretrizes para o armazenamento de energia.

Licenciamento Ambiental (PL 2159/2021) | Transformada na Lei Ordinária nº 15.190/2025 - Demanda histórica de desburocratização e aperfeiçoamento dos marcos institucionais em matéria ambiental. Permite maior equilíbrio entre o desenvolvimento da atividade econômica no país e a preservação do meio ambiente.

Comitê Gestor do IBS e processo administrativo tributário (PLP 108/2024) | Transformado na Lei Complementar nº 227/2026 - A aprovação da lei complementar finalizou o ciclo de reforma da tributação sobre o consumo, favorecendo a compatibilização do sistema tributário nacional com o padrão internacional de tributação sobre o valor agregado.

Acordo Mercosul-União Europeia (PDL 41/2026) | Transformado em Lei - a medida contribui para a facilitação das relações comerciais e econômicas entre os dois blocos, prevendo uma abertura gradual dos mercados por meio da redução de tarifas, do aumento do acesso a bens e serviços e da adoção de regras comerciais comuns.

Instituição do sistema brasileiro de crédito oficial à exportação (PL 6139/2023) | Transformado em Lei - A nova Lei estimula a internacionalização e a competitividade de bens e serviços nacionais responsáveis pela atração de divisas, que garantem o superávit na balança comercial brasileira.

Ampliação do prazo e estabilidade provisória após o término da licença-paternidade (PL 5811/2025) | Transformado em Lei - A Lei determina escalonamento progressivo do período de licença paternidade, condicionando a efetivação dos 20 dias ao cumprimento das metas fiscais fixadas no segundo ano de vigência.



AVANÇOS DE UMA CASA PARA OUTRA

Política Nacional de Economia Circular (PL 3899/2012) - O projeto foi aprovado na Câmara e aguarda distribuição para as comissões no Senado Federal.

Lei Geral de Concessões (PL 2373/2025) - O projeto foi aprovado na Câmara e aguarda distribuição para as comissões no Senado Federal.

AVANÇO DE UMA COMISSÃO PARA OUTRA

Definição de normas e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial (PL 2338/2023) - Aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, aguarda inclusão em Ordem do Dia do Plenário.





Several colored squares (orange, green, blue) are scattered around the text blocks.

IMPORTANTES AVANÇOS

NA HISTÓRIA

DA PAUTA MÍNIMA

Several colored squares (orange, yellow) are scattered around the text blocks.



LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (2008)

Em favor dos empreendimentos de menor porte, foram promovidas a atualização do teto de enquadramento no Simples e a inclusão de novas atividades econômicas no regime simplificado de tributação.

LEI DO GÁS (2009)

O novo marco regulatório abriu o setor para novos investimentos privados ao quebrar o monopólio da Petrobras no transporte e permitir a auto-produção do combustível.

CADASTRO POSITIVO (2011)

O registro dos consumidores que pagam suas contas em dia é instrumento moderno que permite às empresas “premiar” os bons pagadores com juros menores e melhores condições de pagamento.

NOVA LEI DA CONCORRÊNCIA (2011)

Considerado um dos principais avanços do Super Cade, o instrumento da análise prévia de fusões e de aquisições trouxe agilidade ao sistema antitruste brasileiro. Em 2012, o tempo médio de análise de casos de concentração foi de 19 dias, ante 75 dias em 2011 (Cade).

NOVA LEI DOS PORTOS (2013)

O novo marco regulatório para o setor portuário eliminou entraves legais que paralisaram o investimento na infraestrutura. Mais do que isso, abriu o mercado para o investimento privado, estimulando a concorrência e exigindo a definição de padrões mínimos de gestão e desempenho para as administrações portuárias.

MARCO CIVIL DA INTERNET (2014)

A proposta definiu o conjunto de direitos e deveres no ambiente da rede, considerando alguns dos fundamentos que regem o uso da internet e visando ao seu amplo desenvolvimento econômico e social. O texto é um avanço por reconhecer a livre iniciativa e a livre concorrência como fundamentos essenciais.



NOVA REGULAÇÃO DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO (2015)

A Lei nº 13.123/2015 desburocratizou o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por parte de empresas e institutos de pesquisa. Sua aprovação removeu os entraves administrativos que praticamente paralisaram os investimentos e as pesquisas por mais de 10 anos no País; e estabeleceu um modelo que incentiva a inovação e compatibiliza o desenvolvimento tecnológico com a geração de recursos voltados à conservação da biodiversidade e à remuneração das populações tradicionais.

FIM DA PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DA PETROBRAS NO PRÉ-SAL (2016)

O setor de petróleo e gás movimenta extensa cadeia produtiva intensiva em tecnologia e investimentos, com importante contribuição para o PIB industrial e para a arrecadação de impostos. A aprovação do PL 4567/2016, transformado na Lei nº 13.365/2016, manteve a preferência da Petrobras na exploração do Pré-Sal, porém acabou com a obrigatoriedade de ser a operadora única, o que estava inviabilizando a ampliação da produção em face da incapacidade da empresa em efetuar os investimentos necessários à exploração de novos blocos.

CONVALIDAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS (2017)

A convalidação dos incentivos fiscais de ICMS concedidos à margem do Confaz afastou a insegurança jurídica de eventuais suspensões dos benefícios e das cobranças judiciais retroativas. A LC nº 160/2017 equacionou o problema ao resguardar os créditos usufruídos legitimamente pelas empresas.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (2017)

A aprovação do Programa de Regularização Tributária de empresas, por meio da Lei Ordinária nº 13.496/2017, foi um passo importante para o saneamento das empresas e para a retomada do investimento privado, em um contexto de grave crise econômica. A medida foi benéfica tanto



para contribuintes que tiveram a oportunidade de regularizar sua situação fiscal junto à Receita Federal, quanto para a Administração Pública, que obteve nova fonte de arrecadação tributária.

MARCO LEGAL DA TERCEIRIZAÇÃO (2017)

A terceirização é uma realidade mundial, em que empresas especializadas executam tarefas específicas com eficiência, qualidade e autonomia técnica. A regulamentação do tema pela Lei Ordinária nº 13.429/2017 conferiu maior segurança jurídica para empregadores e empregados em contratos de prestação de serviços.

REFORMA TRABALHISTA (2017)

A proposta, significativamente ampliada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei Ordinária nº 13.467/2017, modernizou as relações do trabalho, prestigiando o princípio constitucional da autonomia da vontade coletiva e dando segurança jurídica a instrumentos coletivos firmados de forma legítima e transparente.

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (2018)

A Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) é crucial para o desenvolvimento da Indústria 4.0 no Brasil. Os dados são insumos vitais para a tomada de decisão, em um cenário de conexão entre as fases industriais de concepção dos produtos, de design, de testes com novos materiais, de criação de protótipos, de definição da arquitetura de fábrica, da organização da linha de produção e do estoque de materiais e da elaboração de manuais dos equipamentos. O tratamento de dados em aplicações de Internet das Coisas tem contribuído para o aumento da produtividade, permitindo redução dos custos de operação.

PRORROGAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ÁREAS DA SUDAM E DA SUDENE (2018)

A Lei nº 13.799/2019 incentiva a produção em áreas com defasagem econômica, propiciando tratamento tributário compatível e vinculando a existência e duração dos incentivos à permanência das empresas nas



regiões com indicadores de desenvolvimento inferiores à média do País, impulsionando a economia e o mercado de trabalho. A prorrogação conferiu maior segurança jurídica a investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional do Norte e do Nordeste.

MARCO LEGAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS (2019)

A Lei nº 13.848/2019 reforça o princípio da autonomia decisória das agências e o caráter eminentemente técnico da sua atribuição regulatória em favor da qualidade, da eficácia e da estabilidade dos atos regulatórios.

REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS (2019)

Decreto Legislativo nº 49/2019 estabelece a adesão ao Protocolo de Madri, garante a prioridade de marca e simplifica o processo de registro internacional em um total de 97 países, que respondem por 80% do comércio mundial. Por unificar o registro na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi), a ratificação representa significativa redução de tempo e de, aproximadamente, 90% no custo de registro internacional de uma marca.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA (2019)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 corrigiu as principais distorções nas regras de concessão de aposentadorias e pensões, levando em conta o envelhecimento da população brasileira e a trajetória crescente e insustentável do gasto previdenciário. Adiá-la colocaria em risco o sistema de proteção social e a capacidade de investimento do Estado brasileiro.

NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO (2020)

A Lei nº 14.026/2020 moderniza o setor mais atrasado da infraestrutura brasileira e poderá mudar a realidade de 100 milhões de brasileiros afetados pela falta de esgoto e de água tratada, além de estimular emprego e renda para a população. Para cada bilhão de reais investidos em saneamento, podem ser gerados até 60 mil postos de trabalho.



LICITAÇÕES (2021)

A Lei Ordinária nº 14.133/2021 prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública. A unificação dos diplomas legais é oportuna na medida em que traz para uma só lei o regime do pregão, do RDC, do registro de preços e de pré-qualificação, conferindo maior segurança jurídica aos intérpretes de uma legislação que passará a ser consolidada.

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ISENÇÃO, REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTAS OU DE SUSPENSÃO DE TRIBUTOS EM REGIMES DE *DRAWBACK* (2023)

A Lei nº 14.366/2022 prorroga o regime aduaneiro de *drawback*, que é amplamente utilizado no Brasil e que conta com, aproximadamente, 2.447 usuários dos mais diversos setores. Em 2020, representou 20% das exportações brasileiras e, caso os prazos não fossem prorrogados, estimavam-se perdas da ordem de R\$ 1,2 bilhão das empresas.

DEPRECIÇÃO ACELERADA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO CÁLCULO DE IRPJ E CSLL (2024)

A Lei nº 14.871/2024 permite que o valor investido em máquinas e equipamentos seja deduzido no IRPJ e na CSLL mais rapidamente, por meio de política de depreciação acelerada, que viabiliza a ampliação da capacidade produtiva e, conseqüentemente, moderniza o parque fabril.

REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES (MBRE) E INCENTIVO AO MERCADO VOLUNTÁRIO DE CRÉDITOS DE CARBONO (2024)

A Lei nº 15.042/2024 incentiva o Mercado Voluntário de Créditos de Carbono, favorecendo uma maior integração econômica internacional e investimentos em tecnologia e conservação necessários para o País cumprir seus compromissos internacionais, com vistas a uma economia de baixo carbono.



REFORMA TRIBUTÁRIA (2024)

A Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 instituiu e regulamentou o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), garantindo a essência do modelo IVA, que inspirou a reforma tributária, com destaque para três pilares: o crédito amplo (financeiro), o aproveitamento irrestrito do crédito e a restituição rápida do saldo credor. O novo modelo elimina a cumulatividade e permite a desoneração completa das exportações e dos investimentos - elementos centrais para fortalecer a competitividade das empresas e acelerar o crescimento econômico do país.







AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Roberto Muniz

Diretor de Relações Institucionais

Superintendência de Assuntos Legislativos – SULEG

Marcos Borges de Castro

Superintendente de Assuntos Legislativos

Gerência de Articulação na Câmara dos Deputados

Beatriz Lima

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados

Gerência de Articulação no Senado Federal

Ana Paula de Azevedo Carvalho

Gerente de Articulação no Senado Federal

Gerência de Estudos e Formulação

Frederico Gonçalves Cezar

Gerente de Estudos e Formulação

Gerência de Informação e Comunicação Legislativa

Henrique Borges

Gerente de Informação e Comunicação Legislativa



EQUIPE TÉCNICA

Adrielle de Menezes Galdino

Ana Fidelis

Angela Amorim

Anna Paula Rodrigues

Antônio Firmino

Antônio Marrocos Junior

Beatriz Nunes

Davidson Paulo Alves Farias

Débora Jesus de Carvalho

Edileusa Batista da Silva

Fabício dos Santos Zastawny

Ivan Freire do Bomfim Filho

Jainara Miranda de Lemos

Jayane Costa

Juliana Lepesteur

Karine Paiva

Lucas da Silva Puppim

Luís Fernando Ribeiro dos Santos

Luiz Filipe de Souza Freitas

Marcelo Arguelles

Maria Eduarda Campos

Paula Carvalho Damasceno

Pedro Cese Caram Zuquim

Silvana Sartori de Melo

Taísa Dib de Barros Rosa

Vinicius Castro

Vitória Mesquita

Igor Tobias

Julia Saliba

Luiz Guilherme de Faria Silveira

Marcus Vinicius dos Santos

Rafaela Bomfim Souza Lepori

Estagiários e Jovem Aprendiz

CNI / CAL, SULEG

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

agendalegis@cni.com.br

www.portaldaindustria.com.br



A INDÚSTRIA CRIA A INDÚSTRIA É MAIS



CNI *Confederação
Nacional
da Indústria*

Versão impressa



Versão e-book

